

DECRETO RIO Nº 52588 DE 1º DE JUNHO DE 2023

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude Carioca (CMJC), sua estrutura, competências, funcionamento, composição, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Plenária do Conselho Municipal da Juventude Carioca que, em reunião ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2023, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 7.225 de 10 de janeiro de 2022, aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude Carioca (CMJC);

CONSIDERANDO a autonomia e a missão institucional do Conselho Municipal da Juventude Carioca, previstas na Lei nº 7.225 de 10 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de seus trabalhos, procedimentos e funcionamento, por meio da instituição de seu Regimento Interno, na forma do Art. 6º da Lei nº 7.225, de 10 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude Carioca, configurado nos capítulos e artigos subsequentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CARIOCA - CMJC

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal da Juventude Carioca - CMJC é órgão colegiado, de caráter consultivo, cuja finalidade é formular, avaliar e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude.

Art. 2º O CMJC é integrante da estrutura básica da Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO, devidamente previsto no Art. 1º, criado pela Lei Municipal 7.225 de 10 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CMJC:

I - propor e auxiliar na elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas de juventude, que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens;

II - assessorar os órgãos da administração pública na construção de propostas orçamentárias voltadas para as políticas públicas de juventude;

III - propor estratégias e diretrizes, além de acompanhar a construção do Plano Municipal de Juventude;

IV - realizar Conferências Municipais de Juventude e participar no processo de articulação com outros órgãos e entidades da administração pública Municipal direta e indireta, além de Governos estaduais, do Distrito Federal, do Governo Federal e com as organizações da sociedade civil;

V - articular-se com os conselhos municipais, estaduais, do Distrito Federal, do Conselho Nacional e outros conselhos setoriais ou fóruns de juventude, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

VI - promover e participar da realização de estudos, debates e pesquisas, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas, fomentando parcerias junto a universidades, institutos e demais instituições públicas e privadas, nacionais e/ou internacionais sobre a situação juvenil no município;

VII - promover e participar de fóruns, seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, voltados para a temática da juventude;

VIII - promover campanhas junto à JUV-RIO visando diminuir a exclusão social e garantir respeito à diversidade da juventude carioca;

IX - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios, parcerias e demais meios de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltadas para a juventude, em parceria com entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

X - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

XI - encaminhar à(s) autoridade(s) competente qualquer notícia de fato que constitua violação aos direitos da juventude, definidos na legislação brasileira vigente; utilizando dos instrumentos administrativos e legais pertinentes para que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

XII - expedir notificações, pareceres, resoluções, moções e requisitar informações sobre a situação da juventude, a garantia e efetivação dos seus direitos no município;

XIII - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, quando se verificar necessidade de adequação à legislação vigente e/ou quando do exercício do CMJC;

XIV - participar ativamente e se fazer representado nos espaços institucionais, bem como nas instituições, redes e organizações municipais, estaduais e nacionais ou internacionais destinados à juventude carioca, sobretudo para o CMJC enquanto plataforma de representação, participação e controle social de jovens no Rio de Janeiro e destes no mundo;

XV - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude;

XVI - eleger o Presidente, o Vice-Presidente, Secretário Geral e Segundo Secretário do CMJC.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º No desenvolvimento de suas ações, de suas discussões e na definição de suas resoluções, o CMJC observará:

I - o respeito à autonomia das organizações da sociedade civil;

II - o caráter público das discussões, dos processos e das resoluções;

III - o respeito à identidade, à pluralidade e ao protagonismo da juventude por meio de suas representações;

IV - a análise global e integrada das dimensões, das estruturas, dos compromissos, das finalidades e dos resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude Carioca será constituído de 34 (trinta e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, em composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, sendo:

I - 17 (dezesete) titulares e 17 (dezesete) suplentes, representantes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, indicados pelo Prefeito, ouvida a Secretaria Especial da Juventude Carioca (JUV-RIO);

II - 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes, eleitos dentre jovens que comprovadamente atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude, observada a distribuição territorial por áreas de planejamento do Município;

III - 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, representantes de entidades da sociedade civil com atuação comprovada na área da juventude;

§ 1º Cada entidade só poderá indicar um único representante para concorrer ao Conselho Municipal da Juventude Carioca e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar legalmente constituída;

II - comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, considerada a data do processo eletivo;

III - atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal da Juventude Carioca representantes das entidades da sociedade civil não poderão representar, no mesmo mandato, outra entidade pela qual não tenha sido eleito.

§ 3º Fica vedada a candidatura de jovens que tenham participado nos doze meses anteriores de instituições ou de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal representadas no Conselho, ou possuam qualquer tipo de vínculo profissional com as mesmas, na qualidade de conselheiro, consultor ou encarregado de funções afins.

§ 4º A escolha dos membros da sociedade civil se dará por meio de processo eleitoral com ampla participação dos jovens do Município e terá lugar na Conferência Municipal da Juventude Carioca, sujeita a convocação mediante ampla divulgação nos meios de comunicação.

§ 5º O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral, que estará encarregada de analisar a conformidade das candidaturas com o disposto no art. 5º, II e III e seu §1º.

§ 6º A comissão eleitoral poderá rejeitar as candidaturas que não preencham os requisitos estabelecidos neste Regimento.

Seção II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões ordinárias do CMJC serão feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, devendo os titulares confirmarem a presença em até 5 (cinco) dias, a contar da data da convocação.

Art. 7º A reunião terá início com quorum mínimo de $\frac{1}{3}$ do total de cadeiras, qual seja 12 (doze) conselheiros, titulares ou suplentes, sendo esta a primeira chamada.

§ 1º Após 15 minutos do início da reunião, haverá uma outra chamada possibilitando a troca entre o suplente e o titular para questões de voto.

§ 2º A votação se dará por maioria simples, ou seja, no mínimo 7 conselheiros votantes.

Art. 8º Verificada a presença do número legal, será iniciada a reunião pela leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior que, após aprovada, será assinada pelos membros do Conselho presentes na reunião da Ata em questão.

Parágrafo único. A lista de presença, ausência e justificativa dos Conselheiros será publicada em Diário Oficial juntamente com as manifestações do CMJC.

Art. 9º Qualquer matéria a ser aprovada deverá contar com o referendo de maioria simples.

Art. 10. Cabe ao Conselho deliberar sobre a convocação de reuniões, no interesse de seus objetivos, com a comunidade e com as autoridades constituídas, ou por solicitação de diversos atores sociais.

Art. 11. Cabe ao Conselho realizar reuniões semestrais, por organização de sua Mesa Diretora, com a comunidade e com as autoridades constituídas, para discussão do Plano de Trabalho e do Balanço das Atividades e dos Investimentos.

Art. 12. As reuniões extraordinárias ocorrerão mediante chamamento do Presidente, ou da Mesa Diretora, ou de, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) das cadeiras do Conselho.

§ 1º A reunião terá início mediante $\frac{1}{3}$ (um terço) do total de cadeiras, qual seja 12 (doze) conselheiros.

§ 2º Serão deliberados assuntos mediante voto de maioria simples, conforme parágrafo 2º do Art. 7º.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias somente se deliberará sobre as matérias que tenham motivado a convocação, sem alteração na ordem do dia.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 13. São atribuições dos conselheiros titulares:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMJC;

II - participar das reuniões do Plenário, dos grupos de trabalho, das comissões e demais atividades que for designado.

III - relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV - apresentar moções, recomendações, resoluções e outras proposições sobre assuntos de interesse da juventude, no âmbito das competências do CMJC;

V - requerer votação em regime de urgência, de matéria submetida à apreciação da mesa diretora do CMJC, quando julgar necessário, na forma deste Regimento;

VI - representar o CMJC, perante as instâncias municipais, estaduais, nacionais e internacionais, quando for designado, devendo prestar contas, sempre que solicitado;

VII - requisitar documentos, esclarecimentos e qualquer outra informação referente às atividades do Conselho Municipal da Juventude Carioca;

VIII - representar contra qualquer irregularidade ou violação a este Regimento, as resoluções do CMJC e as normas vigentes;

IX - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

X - acompanhar e fiscalizar as políticas públicas que impactam a juventude carioca.

Parágrafo único. É vetada a transferência de qualquer prerrogativa inerente ao conselheiro, salvo disposições em contrário.

Art. 14. São atribuições dos suplentes de conselheiros:

I - substituir o conselheiro titular, nas reuniões plenárias, em suas faltas, ausências ou impedimentos; e exercer todas as suas atribuições quando em substituição efetiva;

II - ter direito de voz, mesmo em presença do Conselheiro titular, nas reuniões plenárias, comissões e grupos de trabalho;

III - a participação de Conselheiros suplentes em grupos de trabalho os dá direito também a voto.

Art. 15. São condutas vedadas aos Conselheiros:

I - fazer manifestação político-partidária, com propósitos eleitorais, nas atividades do CMJC;

II - agir ou manifestar-se individualmente ou contra as decisões tomadas pelo colegiado do CMJC;

III - agir de forma contrária ao previsto nas legislações vigentes e nos marcos regulatórios;

IV - quebrar o devido sigilo dos documentos ou situações a eles submetidos no exercício de sua função como Conselheiro;

V - omitir-se, recusar-se ou proceder de forma negligente quanto ao exercício de sua função como Conselheiro;

VI - exceder-se no exercício de sua função como Conselheiro, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

VII - valer-se da função de Conselheiro ou da estrutura do CMJC para proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua função como Conselheiro;

IX - praticar ato incompatível com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelos arts. 37 da Constituição Federal e 4º da Lei nº 8.429/1992.

Art. 16. O desligamento do Conselheiro ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - por renúncia escrita, entregue à Mesa Diretora do Conselho Municipal da Juventude Carioca por meio de seus canais oficiais;

II - pela ausência imotivada, sem envio de justificativa formal para o e-mail oficial do CMJC, em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, mesmo tendo havido a substituição pelo suplente;

a) a justificativa deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, para que o suplente possa ser acionado;

b) a incidência de 4 (quatro) faltas do Conselheiro, no ano, às reuniões ordinárias, mesmo que justificadas, será objeto de análise pelo Conselho.

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, reconhecido por decisão de 2/3 (dois terços) das cadeiras do CMJC, após procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IV - pela falta de apresentação de relatórios e prestação de contas, quando as atividades correrem à conta de dotações orçamentárias públicas, em pelo menos 2 (duas) oportunidades e em prazo superior a 10 (dez) dias após a missão.

Art. 17. A cada mudança de gestão do CMJC, nova eleição das Organizações e representantes da Sociedade Civil para participação no seu colegiado deverá ser realizada, organizada pelo CMJC, conforme regras estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. Os dirigentes das entidades da Sociedade Civil interessadas farão as indicações dos seus representantes - 01 (um) titular e 01 (um) suplente cada - que participarão do processo de eleição para exercer a função de membros do CMJC

Art. 18. O mandato das entidades e representantes da Sociedade Civil eleitas será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Parágrafo único. A entidade e o representante da Sociedade Civil que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de eleição, sendo vedada a recondução automática.

Art. 19. A cada mudança de gestão do CMJC deverá ser solicitada ao Prefeito e aos gestores dos órgãos a indicação dos representantes governamentais, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início do novo mandato.

Art. 20. A permanência dos representantes do Poder Público no CMJC está condicionada à continuidade nos respectivos órgãos que os indicaram.

Seção I DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 21. O mandato de 02 (dois) anos corresponde ao período de cada gestão do CMJC e pertence às entidades da Sociedade Civil eleitas e aos órgãos do Poder Público citados, que serão representadas(os) por membros por elas(eles) indicados - 1 (um) titular e 1 (um) suplente cada.

§ 1º As entidades e órgãos a que se refere este artigo poderão propor a substituição dos seus representantes (membros titulares e suplentes) a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

§ 2º Eventuais substituições dos membros titulares e suplentes do CMJC, ao longo da mesma gestão, deverão ser comunicadas e justificadas pelos representantes legais das respectivas entidades ou órgãos representados à Mesa Diretora do CMJC, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antecedentes à reunião ordinária do plenário subsequente.

Seção II DOS IMPEDIMENTOS

Art. 22. Estarão impedidos de fazer parte do colegiado do CMJC, como membros titulares ou suplentes:

I - pessoas, entidades da Sociedade Civil ou órgãos do Poder Público que tenham anteriormente perdido seu mandato no CMJC;

II - os candidatos a representantes da Sociedade Civil eleitos ou nomeados no Poder Público Municipal Executivo ou Legislativo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, o impedimento será válido por 2 mandatos subsequentes à cassação.

Seção III DOS AFASTAMENTOS E DA VACÂNCIA

Art. 23. Os membros do CMJC poderão afastar-se:

I - por motivo de férias, durante 30 (trinta) dias por ano, conforme férias gozadas nas entidades/órgãos que representam;

II - por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico com previsão do período de afastamento;

III - para fins de maternidade, paternidade ou licença.

IV - para fins de candidatura em cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo municipal, estadual ou federal, devendo se descompatibilizar da função de membro do CMJC com antecedência de 90 (noventa) dias do pleito eleitoral.

§ 1º Na hipótese do inciso IV, caso o membro do CMJC seja eleito(a), a sua substituição definitiva deverá ser efetuada pelo respectivo órgão governamental ou não governamental, no prazo de 07 (sete) dias do fato ocorrido.

§ 2º Na hipótese do inciso IV, caso o membro do CMJC não seja eleito(a), poderá retomar a sua função no CMJC, mediante solicitação formal do respectivo órgão governamental ou não governamental.

Art. 24. A vacância da função de membro do CMJC ocorrerá nos casos de:

I - falecimento;

II - renúncia oficializada por escrito;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - afastamentos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias;

V - ausências às reuniões Ordinárias, Extraordinárias, de Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, caracterizadas por 04 (quatro)

faltas consecutivas ou 08 (oito) faltas intercaladas no mesmo ano, não justificadas;

VI - perda do mandato, mediante avaliação e determinação de $\frac{2}{3}$ do (dois terços) do Plenário do CMJC, após parecer da Comissão de Ética, que poderá ocorrer:

- a) para os Conselheiros, sem distinção à natureza representativa;
- b) para a entidade da Sociedade Civil, mediante vencimento sem regularização, suspensão ou cassação de seu registro;
- c) para a entidade da Sociedade Civil, quando for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade, a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme regulamentação específica;
- d) para o órgão do Poder Público ou para a entidade da Sociedade Civil, na hipótese de não providenciar substituições necessárias;
- e) para o órgão do Poder Público ou para a entidade da Sociedade Civil, caso os seus representantes, sejam comprovadamente considerados ausentes nas reuniões dentro da caracterização descrita pelo inciso V deste artigo.

§ 1º Nos casos de vacância relacionados aos incisos I, II, III, IV e V a substituição definitiva do membro do CMJC deverá ser efetuada pelo respectivo órgão governamental ou não governamental, no prazo de 07 (sete) dias do fato ocorrido, garantindo a titularidade e suplência da instituição/órgão.

§ 2º Nos casos de vacância relacionados ao inciso VI, sendo a perda do mandato referente ao órgão governamental, deverá a Mesa Diretora do CMJC imediatamente tomar as medidas cabíveis, bem como promover a alteração da sua composição, estabelecida neste Regimento, para incluir outro órgão governamental, que deverá ser aprovado pelo Plenário.

§ 3º Nos casos de vacância relacionados ao inciso VI, sendo a perda do mandato referente à entidade da Sociedade Civil, imediatamente tomar as medidas cabíveis, bem como promover a alteração da sua composição, através da convocação de nova entidade para ocupar o lugar da entidade destituída do mandato, deliberado em Plenário, sendo resguardado o contato com organizações participantes do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI INSTÂNCIAS DO CONSELHO

Art. 25. O CMJC contará com as seguintes instâncias:

- I - Plenário;

- II - Mesa Diretora;
- III - Mesa Diretora Ampliada;
- IV - Comissões Permanentes e Temporárias;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Secretaria Executiva.

Seção I DO PLENÁRIO

Art. 26. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMJC, é composto pelos 34 (trinta e quatro) membros titulares do colegiado, ou respectivos suplentes, no exercício da titularidade.

Parágrafo único. As reuniões do Plenário terão precedência sobre quaisquer outras atividades previstas na agenda do CMJC.

Art. 27. Compete ao Plenário:

- I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMJC, bem como as matérias de sua competência, na forma da Lei;
- II - expedir as normas de sua competência;
- III - aprovar a instituição de grupos de trabalho e comissões temáticas, além de suas respectivas prerrogativas, composição, procedimentos e prazos de duração;
- IV - decidir sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 28. Terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões quando justificado.

Art. 29. Em respeito ao Artigo 7º da Lei Nº 7.225 de 10 de janeiro de 2022, que institui este Conselho, na primeira reunião deliberativa de cada gestão será

instituído um cronograma, pela Mesa Diretora, das reuniões que serão dirigidas pela Presidência Rotativa.

§ 1º As presidências rotativas ocorrerão em metade das Assembleias e deverão obedecer os critérios descritos na referida Lei.

§ 2º Na ausência da Presidência Rotativa a reunião será dirigida pela Vice Presidência.

Art. 30. A presidência na condução das reuniões do plenário do CMJC deverá ser rotativa entre os membros da Mesa Diretora, sendo alterada a cada encontro.

Subseção I DAS REUNIÕES

Art. 31. As reuniões ordinárias ocorrerão, prioritariamente, na sede da Secretaria Especial da Juventude Carioca, ou em outras localidades, por deliberação da Plenária, mediante análise e disponibilidade financeira.

Art. 32. Fica facultado ao Plenário, ou à Mesa Diretora, a convocação de outras entidades ou pessoas físicas para colaborarem nas reuniões do CMJC, que terão apenas direito à voz.

Art. 33. As reuniões do CMJC serão dirigidas pela Presidência, e em sua ausência temporária, pela Vice-presidência.

Parágrafo único. Na ausência da Presidência e da Vice-presidência, as reuniões serão dirigidas pelo Secretário Geral.

Art. 34. As sessões do CMJC serão divididas nas seguintes fases:

I - o expediente, destinado a verificação do quórum, à posse de novos conselheiros, a discussão e aprovação de atas, além da leitura e aprovação da ordem do dia;

II - a ordem do dia, destinada à discussão e votação das matérias constantes na pauta;

III - informativos, sem caráter deliberativo.

§ 1º Não havendo manifestação sobre a ata, esta será considerada aprovada e subscrita pela Presidência.

§ 2º Os conselheiros não poderão se manifestar sobre a ata por mais de 3 (três) minutos, nem serão concedidos aparte.

§ 3º As questões preliminares, à suspeição dos conselheiros e à deliberação pelo adiamento de qualquer votação, para realização de diligências, serão discutidas e votadas antes da análise do mérito.

Art. 35. As matérias a serem tratadas na ordem do dia serão acompanhadas pelos pareceres dos relatores, previamente entregues à Mesa Diretora, com antecedência de 5 (cinco) dias da realização da reunião ou por demanda da Presidência.

§ 1º As matérias devolvidas ou encaminhadas à Mesa Diretora no prazo disposto no caput integrarão a ordem do dia da reunião convocada, e a apresentação na ordem da pauta obedecerá a ordem cronológica de chegada, cabendo a Presidência a montagem da pauta.

§ 2º As matérias entregues fora do prazo disposto no caput somente integrarão a ordem do dia da reunião subsequente à convocação, salvo decisão da Mesa Diretora, fundamentada em relevante interesse do CMJC.

Art. 36. Os pareceres e demais documentos pertinentes serão juntados e instruídos em processo único, para cada pauta, cabendo a mesa diretora encaminhar os mesmos aos conselheiros, por meio impresso ou eletrônico, em até 3 (três) dias antes da reunião ordinária.

Art. 37. Aplica-se, no que couber, as disposições dos artigos 22 e 23 às outras instâncias deliberativas do CMJC.

Subseção II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 38. A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sequência:

- I - apresentação da matéria pela Presidência;
- II - apresentação do parecer do relator, com a leitura do documento na íntegra;
- III - discussão da matéria pelos conselheiros, efetuada a inscrição para tal;
- IV - apresentação de destaques ou emendas;
- V - votação em bloco das questões não destacadas;
- VI - inscrição e discussão das emendas apresentadas pelos conselheiros;
- VII - votação, admitindo-se o uso da palavra somente para formulação ou encaminhamento de votação, de questão de ordem.

Parágrafo único. Por consenso ou acordo, o Plenário poderá modificar o processo deliberativo previsto neste artigo.

Art. 39. O conselheiro poderá manifestar-se nas discussões previstas nos itens III, IV e VI do artigo anterior, em duas oportunidades, por matéria, sendo a primeira por até 4 (quatro) minutos e a segunda por até 02 (dois) minutos.

§1º As intervenções previstas no caput poderão, a critério do conselheiro, dividirem-se em 3(três) manifestações de até 02 minutos.

§2º Por decisão da mesa diretora, o tempo das intervenções poderá ser ampliado, tal como permitidas novas inscrições, observada a equidade nas manifestações, principalmente nos debates em que existirem divergências.

Art. 40. As deliberações do CMJC revestir-se-ão na forma de:

I - resolução, que é a deliberação de caráter normativo interno;

II - moção, que é a manifestação pública de interesse do Conselho;

III - indicação, que é a orientação ao poder público para tomada de decisões.

Art. 41. Os conselheiros poderão apresentar questões para organização dos debates, que obedecerão a seguinte linha de prioridade:

I - questões de ordem, que são aquelas que visam garantir a vigência da lei e/ou de norma do CMJC, bem como o cumprimento da pauta;

II - questões de esclarecimento, que são aquelas destinadas a sanar dúvidas e omissões que se fizerem presentes durante os trabalhos;

III - questões de encaminhamento, que são as que visam agilizar a discussão e a votação de propostas no desenvolvimento das discussões.

§ 1º As questões serão arguidas e resolvidas pela mesa diretora, que concederá a palavra ao conselheiro solicitante, por até 01 (um) minuto, para manifestar-se.

§ 2º Caso não tenha condições técnicas para prover o esclarecimento, a mesa diretora poderá franquear a palavra para quem possa fazê-lo, no prazo máximo e único de 3 (três) minutos. Não havendo, entre os presentes, Conselheiro em tal condição, a Mesa Diretora trará o mesmo em pauta na reunião subsequente.

§ 3º O Plenário poderá sustar, no âmbito da pauta em debate, o direito de determinado conselheiro suscitar qualquer das questões elencadas no Art. 28, verificado o abuso ou desvio de finalidade no uso das mesmas.

Art. 42. No caso de citação nominal, o conselheiro citado poderá usar o direito de resposta, no tempo máximo de até 2 (dois) minutos.

Art. 43. As reuniões do plenário serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo nos termos da lei, expressamente prevista neste Regimento ou em resolução do CMJC.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado à Mesa Diretora conceder a palavra ao público.

Subseção III DAS VOTAÇÕES

Art. 44. O processo de votação poderá ser simbólico, nominal ou secreto, adotando-se a primeira fórmula sempre que uma das duas outras não seja aprovada em plenário, nem esteja expressamente prevista.

§ 1º A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas ou impressas, rubricadas na ocasião, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e apuradas por Conselheiros designados pela Mesa Diretora e inutilizadas imediatamente após a apuração.

§ 2º No caso de votação simbólica, constará em ata apenas o número de votos, favoráveis, contrários e abstenções.

§ 3º No caso de votação nominal, qualquer Conselheiro poderá fazer constar em ata, expressamente, a sua declaração de voto por manifestação oral ou escrita.

§ 4º Depois de proferir a declaração de voto e antes de proclamado o resultado da votação, o Conselheiro só poderá usar da palavra se desejar modificar o voto, em vista de razão expedida em votos subsequentes ao seu, ou, apenas uma vez, para dar explicações sobre a declaração, se julgar que suas intenções não foram corretamente interpretadas pela Mesa Diretora ou pelo Plenário.

§ 5º Não será permitido a interrupção do Conselheiro que estiver formulando oralmente o seu voto, ficando excluída desta proibição a Mesa Diretora, quando necessária a comunicação urgente.

Art. 45. Antes de iniciar a votação, a Presidência anunciará “em regime de votação”, após isso não serão permitidas mais interrupções.

§ 1º Não será permitida a interrupção, suspensão ou adiamento de votação iniciada.

§ 2º Para efeito de quórum, o impedimento será considerado como abstenção.

§ 3º Terminada a votação, a Presidência proclamará o resultado.

Art. 46. A precedência, na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, será decidida pela Presidência.

Art. 47. Fica reconhecida a possibilidade para deliberação e votação online ou virtual, que deverá ser regulamentada em resolução específica, respeitado o princípio da supremacia das decisões presenciais.

Subseção IV DAS PROPOSIÇÕES

Art. 48. Proposição é toda matéria classificada em parecer, indicação, requerimento e emenda.

Art. 49. As proposições podem ser de tramitação:

I - urgente, dispensando exigências regimentais, salvos as de quórum, que de imediato serão consideradas;

II - prioritária, que dispensam exigências de inclusão na ordem do dia, para que sejam consideradas logo após as que estiverem em regime de urgência;

III - ordinária, de acordo com as normas comuns.

Parágrafo único. Cabe à mesa diretora classificar as proposições, de acordo com os incisos deste artigo, devendo juntar, por escrito, nos respectivos processos, a competente justificativa.

Art. 50. Parecer é a proposição mediante a qual um relator se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

§ 1º As proposições de tramitação prioritária ou ordinária serão submetidas às comissões ou grupos de trabalho pertinentes, para elaboração de parecer.

§ 2º Caso a temática envolvida na proposição não alcance nenhum colegiado elencado no parágrafo anterior ou se a mesa diretora julgar pertinente, caberá análise da mesma para elaboração de parecer.

§ 3º O relator será instituído pela Mesa Diretora do CMJC.

§ 4º O parecer poderá consignar opiniões discordantes, antes da expressão do voto.

Art. 51. Indicação é a proposição apresentada por qualquer conselheiro, para que o assunto nela contido seja apreciado pelo Plenário, após parecer do relator.

Art. 52. A indicação somente será feita por escrito e terá a seguinte estrutura:

I - apresentação, para expor a matéria;

II - justificativa, para externar conveniência e a oportunidade da matéria proposta;

III - conclusão, pedido de aprovação da matéria.

Art. 53. Requerimento é a proposição, oral ou escrita de iniciativa de qualquer Conselheiro, dirigida ao Presidente, na qual solicita providência ou informação sobre matéria de interesse do CMJC e deverá ser decidido de imediato pelo Presidente, salvo nos casos que dependam de estudo ou informações.

Art. 54. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - supressiva, que pretende suprimir, no todo ou em parte, uma proposição em exame;

II - substitutiva, quando apresentada como sucedânea de uma proposição;

III - aditiva, que se acrescenta a uma proposição;

IV - modificativa, que pretende alterar parcialmente outra proposição.

Art. 55. As emendas serão formuladas, preferencialmente, por escrito e apresentadas antes da discussão da matéria.

Art. 56. Se a matéria em exame tiver sido objeto de parecer e existirem emendas modificativas contrárias ao pensamento do relator, as alterações somente serão votadas após o parecer do relator.

Parágrafo único. Implementada a hipótese do caput, a emenda integrará os autos e, nessa qualidade, será submetida à votação.

Art. 57. As emendas apresentadas sobre matéria que não tenha sido objeto de parecer de um relator, serão discutidas e votadas de acordo com a ordem de precedência de sua apresentação à Mesa Diretora.

Seção II DA MESA DIRETORA

Art. 58. A Mesa Diretora é responsável pela organização administrativa do Conselho Municipal da Juventude Carioca e pela condução geral dos trabalhos, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Segundo-Secretário do CMJC.

Art. 59. A Mesa Diretora do CMJC deverá ser eleita entre seus membros titulares, em regime de maioria simples, na primeira reunião do plenário de cada mandato.

§ 1º Os representantes da sociedade civil só poderão votar em seus pares, assim como os do poder público;

§ 2º A composição da Mesa Diretora deverá ser paritária entre representantes da sociedade civil e do poder público;

§ 3º Os cargos da Mesa Diretora serão ocupados, alternadamente, após 01 (um) ano da data de posse, respeitando-se o princípio da paridade de representação governamental e não governamental, na seguinte sequência:

a) Presidente e Segundo-Secretário;

b) Vice-Presidente e Secretário-Geral.

§ 4º O mandato da Mesa Diretora corresponderá ao período de 01 (um) ano a partir de sua posse e, no caso de eventuais vacâncias, uma nova eleição deverá ser realizada para preenchimento da vaga ociosa.

Art. 60. Compete à Mesa Diretora:

I - convocar as reuniões designando data, local e horário e elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - organizar as reuniões públicas do Conselho com a comunidade e com as autoridades constituídas;

III - propor assuntos a serem pautados nos grupos de trabalho e comissões;

IV - representar o Conselho oficialmente, delegando funções, quando necessário;

V - encaminhar as decisões do Conselho;

VI - tomar decisões de urgência, "ad referendum" do Conselho;

VII - elaborar a proposta de orçamento participativo do CMJC e encaminhá-la para deliberação final do Plenário;

VIII - decidir, em regime de urgência, acerca da pertinência e da relevância da participação do CMJC em eventos, fóruns e afins, bem como autorizar qualquer Conselheiro a representar o colegiado nestes eventos;

IX - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

X - definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Juventude, levando em consideração o Plano Municipal de Juventude e o Sistema Nacional de Juventude;

XI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMJC, para posterior apreciação do Plenário;

XII - aprovar e monitorar o plano de comunicação social do CMJC;

XIII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Parágrafo único. Qualquer conselheiro que atuar em nome do CMJC em atividades, eventos e afins, nos termos do inciso IV deste artigo, em qualquer hipótese, deverá encaminhar à Mesa Diretora um relatório das ações desenvolvidas, dando ênfase a correlação e a contribuição das discussões e dos resultados da atividade para o aperfeiçoamento das políticas públicas de juventude para a cidade do Rio de Janeiro.

Subseção I DO PRESIDENTE

Art. 61. São atribuições do Presidente

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do CMJC;

II - representar judicial e extrajudicialmente o CMJC, podendo delegar esta atribuição;

III - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do CMJC;

IV - estabelecer, junto com os demais Conselheiros, o Plano de Ações e Metas, o calendário das reuniões, e apresentar Relatório de Atividades;

V - submeter a pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora à aprovação do Plenário do CMJC;

VI - tomar parte nas discussões e votar;

VII - exercer o voto de qualidade, no caso de empate;

VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CMJC;

IX - assinar e validar documentos do Conselho;

X - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário ou da Mesa Diretora;

XI - decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária ou a Mesa Diretora, devendo colocar a deliberação para apreciação na reunião subsequente;

XII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMJC para a Comissão de Ética;

XIII - delegar competências a demais membros da Mesa Diretora, quando necessário.

Subseção II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 62. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo CMJC;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do CMJC;

V - tomar parte nas discussões e votar;

VI - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário ou da Mesa Diretora;

VII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho Municipal da Juventude Carioca.

Subseção III DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 63. Compete ao Secretário Geral:

I - assessorar os atos praticados pela presidência na gestão administrativa ao desempenho das atividades e cumprimento das decisões do CMJC;

II - dar suporte técnico-operacional para a mesa diretora, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Conselho;

III - lavrar as atas das reuniões do Conselho e recolher assinatura de todos os presentes;

IV - encaminhar, se necessário, os expedientes ao Conselheiro designado relator da matéria, estabelecendo prazo para parecer;

V - encaminhar à presidência às denúncias recebidas no CMJC;

VI - instruir e preparar os processos relativos às pautas aprovadas pela Mesa Diretora ou pela Mesa Diretora Ampliada;

VII - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMJC tomar as decisões previstas em lei;

VIII - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e Vice-presidente, assim como pelo Plenário;

IX - substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos.

X - fiscalizar, monitorar e auxiliar os trabalhos da Secretaria Executiva;

XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XII - encaminhar eventuais denúncias referentes à Secretaria Executiva à Comissão de Ética.

Subseção IV DO SEGUNDO-SECRETÁRIO

Art. 64. Compete ao Segundo-Secretário:

I - colaborar na supervisão do conjunto das ações administrativas do Conselho;

II - substituir, eventualmente, o Secretário Geral em seus impedimentos.

III - auxiliar o Secretário Geral a instruir e preparar os processos relativos às pautas aprovadas pela Mesa Diretora e Mesa Diretora Ampliada;

IV - auxiliar o Secretário Geral a levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMJC tomar as decisões previstas em lei;

V - fiscalizar, monitorar e auxiliar os trabalhos da Secretaria Executiva;

VI - encaminhar eventuais denúncias referentes à Secretaria Executiva à Comissão de Ética.

Seção III MESA DIRETORA AMPLIADA

Art. 65. A Mesa Diretora Ampliada é uma instância deliberativa intermediária, que deverá se reunir mensalmente, composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Segundo-Secretário do CMJC e Presidentes das Comissões Permanentes.

Art. 66. Compete à Mesa Diretora Ampliada dar suporte a Mesa Diretora na organização dos trabalhos regulares do CMJC, bem como emitir sugestões quanto à pauta das reuniões do plenário.

Seção IV DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 67. As Comissões são órgãos colegiados do CMJC, permanentes ou temporárias, compostas pelos Conselheiros de forma paritária entre os representantes do poder público e da sociedade civil, para o estudo de temas e de atividades específicas relacionados às suas áreas de atuação.

§1º Todos os estudos e pareceres aprovados emitidos pelas Comissões serão submetidos ao plenário do CMJC para deliberação final.

§2º Sempre que houver necessidade, os expedientes recebidos pelo Conselho serão encaminhados pelo Secretário-Geral à Comissão pertinente que, em prazo predeterminado, emitirá parecer.

Art. 68. O Conselheiro titular poderá integrar, com direito de votar e ser votado até 2 (duas) Comissões Permanentes, 1 (uma) Comissão Temporária e 1 (um) grupo de trabalho, sendo resguardado seu direito à voz nos colegiados remanescentes.

Parágrafo único. É facultado ao Conselheiro, a qualquer tempo, desligar-se e inscrever-se em qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, desde que seja possível a permuta entre os membros ou em caso de vacância, por meio de solicitação enviada à Mesa Diretora.

Art. 69. As Comissões terão em sua composição 6 (seis) ou 8 (oito) Conselheiros a serem decididos no ato de sua composição.

Parágrafo único. As Comissões de Ética e de Programas e Políticas terão obrigatoriamente 8 (oito) Conselheiros, tendo em vista a paridade.

Art. 70. As comissões serão compostas por conselheiros, os quais devem ser eleitos em chapa para mandato de um ano, devendo a chapa vencedora indicar os presidentes das comissões das quais pertencem, da sociedade civil para sociedade civil, e do poder público para o poder público.

§ 1º A chapa vencedora indicará $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos integrantes das comissões com 6 (seis) cadeiras e $\frac{3}{4}$ (três quarto) dos integrantes das comissões com 8 (oito) cadeiras.

§ 2º A chapa que não venceu o pleito indicará o restante das cadeiras e eventuais cadeiras cedidas pela chapa vencedora.

§ 3º Apenas um máximo de duas chapas deverá disputar o pleito sendo estas as chapas com mais integrantes inscritos.

§ 4º As presidências das comissões deverão obedecer ao critério de paridade entre representantes da sociedade civil e do poder público, sendo suas definições fruto de acordo entre ambas as chapas vencedoras do processo previsto no *caput* deste artigo.

Subseção I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 71. O Conselho Municipal de Juventude Carioca contará com as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Programas e Políticas;
- II - Comissão de Relações Institucionais;
- III - Comissão de Comunicação;
- IV - Comissão de Cultura;
- V - Comissão de Educação, Formação e Trabalho;
- VI - Comissão de Meio ambiente e Sustentabilidade;
- VII - Comissão de Igualdade, Equidade e Inclusão;
- VIII - Comissão de Ética.

Art. 72. Compete à Comissão de Programas e Políticas monitorar, propor, subsidiar, fiscalizar e acompanhar a construção e a implementação de políticas públicas junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, além de analisar e emitir pareceres sobre todas as proposições no âmbito do CMJC que tratem sobre ações, projetos, programas e políticas de impacto à juventude.

Art. 73. Compete à Comissão de Relações Institucionais buscar parcerias e apoios no âmbito privado, bem como projetos de referências, informações e relatórios que possibilitem subsidiar a construção de políticas públicas, além de estabelecer a melhor relação com os órgãos governamentais do Rio de Janeiro, buscar a implementação de leis em prol da juventude e subsidiar com informações a construção de instrumentos normativos e projetos.

Parágrafo único. Esta Comissão também será responsável por buscar referências em políticas públicas para a juventude carioca no âmbito internacional, bem como parcerias com organismos, empresas, e entes internacionais, além de buscar ações que integrem o CMJC com mecanismos internacionais relevantes à sua atuação.

Art. 74. Compete à Comissão de Comunicação divulgar, ampliar e difundir relatórios, projetos e políticas criadas no âmbito do Conselho Municipal da Juventude Carioca e da Secretaria Especial da Juventude Carioca.

Art. 75. Compete à Comissão de Cultura elaborar e articular ações que estimulem a presença da cultura dentro das políticas públicas voltadas à juventude, construindo e propondo eventos, projetos e programas neste sentido no âmbito do CMJC.

Art. 76. Compete à Comissão de Educação, Formação e Trabalho propor, avaliar, intermediar e opinar sobre as políticas públicas que incidem na educação e formação da juventude, bem como, elaborar políticas de acesso da juventude ao primeiro emprego, com também ações que visem a sua capacitação técnica e profissional.

Art. 77. Compete à Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade elaborar, implementar, propor e subsidiar a criação de programas, projetos e políticas no âmbito das questões ambientais e climáticas junto à juventude carioca, bem como a sua transversalidade em outras pautas e espaços.

Art. 78. Compete à Comissão de Igualdade, Equidade e Inclusão elaborar, difundir, ampliar e implementar políticas de igualdade, equidade e inclusão no âmbito da Secretaria Especial da Juventude Carioca e do Conselho Municipal da Juventude Carioca, bem como de seus parceiros públicos e privados.

Art. 79. Compete à Comissão de Ética elencar temas relacionados à ética, à transparência e de Compliance no âmbito do Conselho Municipal da Juventude Carioca, bem como monitorar as atividades da Secretaria Especial da Juventude Carioca.

Subseção II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 80. As Comissões Temporárias poderão ser constituídas se aprovadas por maioria absoluta em plenária e devem, no ato de sua criação, ter seu período de existência, suas funções, bem como o número de seus membros pré-estabelecidos.

Art. 81. As comissões temporárias devem, no ato de sua criação, ter seus objetivos especificados, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, não excedendo 1 (um) ano, dentre outras informações pertinentes estabelecidas.

Art. 82. No final de sua existência a comissão temporária deverá apresentar seu relatório descritivo e orçamentário, quando houver componente orçamentário, à Mesa Diretora e ao Plenário do CMJC.

Art. 83. A criação de uma Comissão Temporária deverá ser proposta e aprovada pelo Plenário do CMJC.

Art. 84. Fica prevista a criação da Comissão Eleitoral para organização do processo eleitoral do CMJC e da Comissão da Conferência de Juventude para organização da Conferência Municipal da Juventude Carioca, por convocação da Mesa Diretora, em até 6 (seis) meses antes da data dos eventos.

Seção V DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 85. A partir das Comissões e/ou da Mesa Diretora, serão definidos os Grupos de Trabalho pertencentes a cada uma delas, bem como seus objetivos, sua composição e prazo para sua conclusão.

Art. 86. Os grupos de trabalho deverão ao final de sua existência apresentar seu relatório descritivo e orçamentário, quando houver componente orçamentário, para a Comissão ao qual está vinculado.

Art. 87. Os grupos de trabalho serão compostos por no mínimo 2 (dois) membros da Comissão à qual está atrelado, podendo ter em sua composição demais Conselheiros fora da Comissão.

Art. 88. Admitir-se-á a participação de convidados externos ao CMJC em grupos de trabalho, quando comprovadamente apresentarem atuação pertinente ao tema abordado, com direito à voz, e não a voto nestes espaços.

Seção VI SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 89. Compete Secretaria Executiva, instância de assistência técnica e de apoio operacional:

- I - fornecer informações solicitadas pelo Plenário, Presidência ou Comissões;
- II - organizar a documentação geral do Conselho;
- III - elaborar e encaminhar, mediante solicitação da Presidência, as correspondências e convites oficiais do Conselho;
- IV - receber, registrar, cuidar e distribuir o expediente do Conselho;
- V - instruir processos e organizar, de acordo com a Presidência, a ordem do dia para as reuniões do Plenário;
- VI - fornecer os informes sobre o andamento de decisões e pareceres do Conselho;
- VII - organizar, registrar e efetuar o controle do material de serviço;
- VIII - tomar as providências administrativas necessárias à instalação e funcionamento das sessões do Plenário, controlando a lista de presença;
- IX - secretariar as reuniões do Plenário, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos Conselheiros para aprovação;
- X - superintender e auxiliar administrativamente os trabalhos das Comissões;
- XI - executar outras tarefas correlatas a função, determinada pela Presidência;
- XII - secretariar e dar suporte técnico-operacional às reuniões do Plenário, da Mesa Diretora e às Comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 90. O Secretário Executivo do Conselho, servidor dos quadros da Prefeitura, e seus assistentes, quando houver, serão indicados pelo representante do Poder Público e nomeados pelo(a) Prefeito(a).

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos, o Secretário Executivo deverá ser substituído por servidor dos quadros da Prefeitura, a ser designado pela mesma.

Art. 91. A Secretaria Executiva lavrará ata circunstanciada da reunião do Plenário, fazendo constar:

- I - a natureza da sessão, o dia, a hora de início e término, o local de realização e o nome de quem a presidiu;
- II - o expediente;

III - os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram e justificaram a ausência, e dos que se ausentaram definitivamente, antes do término da reunião;

IV - a matéria discutida, as propostas, o resumo da discussão e o resultado da votação;

V - as declarações de voto na íntegra.

Parágrafo único. A ata será enviada aos conselheiros por meio eletrônico, para leitura prévia.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. A posse dos Conselheiros eleitos deverá ocorrer trinta dias corridos após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo definida neste ato a data da primeira reunião do plenário em até trinta dias, totalizando sessenta dias corridos entre publicação em diário oficial e primeira Plenária.

Art. 93. As Comissões previstas neste Regimento e a escolha de seus presidentes serão constituídas trinta dias após a primeira reunião do plenário, totalizando noventa dias entre a publicação em diário oficial e a segunda reunião.

Art. 94. O processo de eleição para composição dos representantes da sociedade civil do CMJC será regido por edital próprio, proposto pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo plenário.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o plenário do CMJC deverá deliberar sobre o preenchimento das vagas ociosas, por meio de Resolução.

Art. 95. Cabe à Administração Pública Municipal fornecer a infraestrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMJC, no que concerne a instalações, equipamentos, pessoal e material, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

Art. 96. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros, em requerimento entregue à Mesa Diretora, contendo a proposta e a exposição de justificativa.

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovada a emenda regimental pelo voto de de 3/5 (três quintos) do Plenário do CMJC.

Art. 97. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Plenária do CMJC.

Art. 98. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.